



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 02.575.599/0001-17

PROJETO DE LEI N ° 57/2022.

De 11 de agosto de 2022

"Autoriza desconto mensal de parcelas de plano de Saúde em folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos e inativos".

Fábio Marcos Pereira de Farias, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei de autoria do Vereador Subtenente Sancler da Silva Santarém:

Art. 1º O Município de Canarana MT e suas autarquias ficam autorizados a proceder o desconto do valor corresponde ao contrato de prestação de serviços de saúde em folha de pagamento do servidor que aderir a plano de saúde junto a operadores privados de planos de saúde.

Art. 2º Qualquer empresa operadora de planos de saúde poderá oferecer a contratação de planos de saúde a servidor do Município, garantindo-se os descontos na folha de pagamento do servidor, nos termos da presente Lei.

§ 1º Para que se proceda na forma prevista no caput deste artigo, será necessário que a empresa operadora de planos de saúde, mediante Edital de Credenciamento, credencie-se perante a Administração Municipal, em que se garantam as exigências estabelecidas na presente Lei.

§ 2º Obrigatoriamente, deverá constar no Edital de Credenciamento cláusula expressa pela qual a empresa isenta a Administração de qualquer responsabilidade em face do vínculo obrigacional firmado para prestação dos serviços relacionados ao plano de saúde.

Art. 3º Somente será permitido o desconto em folha se o total de descontos em folha com convênios e outros contratos voluntariamente firmados pelo servidor não exceder a porcentagem que é regulamentada de acordo com o que consta em Legislação vigente.

Parágrafo Único. Não serão contabilizados, para fins do cálculo do limite estabelecido no caput, os valores descontados para o Regime de Previdência, para o Imposto de Renda e para outras contribuições de natureza compulsória.

Art. 4º O Plano de Saúde deverá atender às seguintes garantias:



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 02.575.599/0001-17

I) o valor da mensalidade a ser paga pelo servidor deverá estar dentro de parâmetros de mercado;

II) a cobertura do Plano de Saúde deve estar dentro dos parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

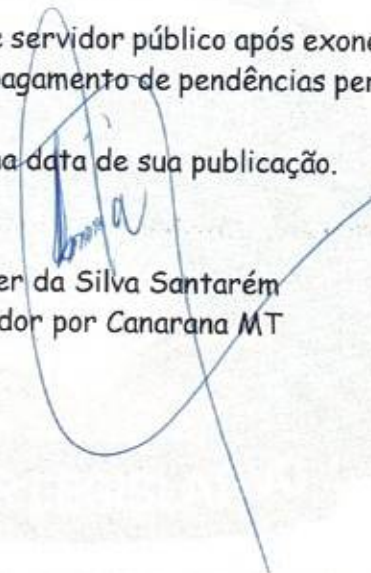
III) a cobertura do Plano de Saúde deve estender-se a moléstias profissionais e ao tratamento de acidentes de trabalho e suas consequências;

IV) a operadora de plano de saúde contratada deverá estar regularmente registrada na Agência Nacional de Saúde;

V) o credenciamento deverá ter cláusula pela qual a operadora de Plano de Saúde se obriga a notificar a Administração até o décimo quinto dia de cada mês quanto ao valor exato dos débitos a serem descontados da folha de pagamento dos servidores.

Art. 5º Eventual inadimplemento de servidor público após exoneração ou demissão não obriga a Administração Pública ao pagamento de pendências perante o Plano de Saúde.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Sancler da Silva Santarém
Vereador por Canarana MT



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 02.575.599/0001-17

Justificativa

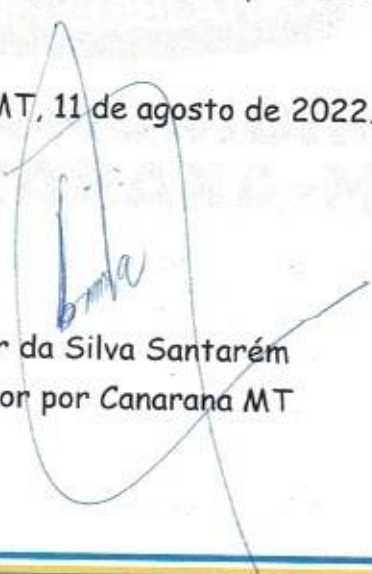
Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Este projeto de Lei visa dar legalidade e oportunidade no desconto em folha de pagamento para os servidores ativos e inativos que possuem planos de saúde, assim solucionando um problema que atualmente ocorre onde os servidores quando se aposentam não tem a possibilidade do desconto em folha de planos de saúde junto a PREVCAN, e tal instituto vem de encontro a sanar tal situação.

O Projeto de Lei é apresentado uma vez que esses planos de saúde geralmente são executados com valores abaixo de mercado por ser direcionado a servidores de instituições públicas e que quando esses servidores se aposentam perdem essa oportunidade uma vez que a PREVCAN não é autorizada a efetuar a continuidade desses descontos em folha de pagamento, assim prejudicando aqueles que ao final de suas carreiras mais necessitam de tal benefício.

Considerando a proeminência das razões que fundamentam a presente proposta, conto com o imprescindível apoio dos **Ilustres Pares** para a sua aprovação.

Canarana - MT, 11 de agosto de 2022.


Sancler da Silva Santarém
Vereador por Canarana MT